

LEI MUNICIPAL Nº 2308, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, autoriza o Poder Executivo a conceder premiação financeira aos vencedores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado a reconhecer e valorizar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino, voltadas à alfabetização e à aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. O Prêmio integra as ações de reconhecimento previstas na Política Municipal de Alfabetização e está alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Prêmio será organizado em 2 (duas) categorias distintas e independentes:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental, anos iniciais.

Parágrafo único. Cada categoria terá inscrição, avaliação e classificação próprias, não havendo disputa entre práticas de categorias diferentes.

CAPÍTULO II

DA PREMIAÇÃO

Art. 3º Em cada uma das categorias previstas no art. 2º, serão concedidos os seguintes prêmios em dinheiro:

I - 1º (primeiro) lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 2º (segundo) lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - 3º (terceiro) lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º Os valores previstos neste artigo serão concedidos separadamente em cada categoria, totalizando até 6 (seis) premiações por edição do Prêmio.

§2º Os valores de que trata este artigo poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo, observado o limite da dotação orçamentária destinada ao Prêmio.

Art. 4º A premiação será concedida ao(à) professor(a) responsável pela prática pedagógica vencedora.

Parágrafo único. Quando a prática premiada for de autoria coletiva, o valor do prêmio poderá ser dividido entre os professores participantes, na forma prevista no Edital de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 5º As despesas com a premiação de que trata este Capítulo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, vedada a superação do limite fixado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, Edital próprio contendo as regras de participação e realização do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização.

Art. 7º O Edital de que trata o art. 6º deverá observar, no mínimo:

- I - critérios de avaliação objetivos, claros e públicos;
- II - igualdade de condições de participação entre todos os professores da Rede Municipal de Ensino, respeitada a categoria de inscrição;
- III - prazo razoável para inscrição e apresentação das práticas pedagógicas;
- IV - forma de julgamento, pontuação e critérios de desempate;
- V - cronograma completo do certame, incluindo inscrição, avaliação, divulgação do resultado e premiação.

Parágrafo único. As regras do Edital deverão ser claras e justas, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A avaliação das práticas pedagógicas inscritas será realizada por Comissão Julgadora, designada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta, preferencialmente, por profissionais sem vínculo com a Rede Municipal de Ensino do Município, oriundos de outros municípios, de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos de educação, de modo a assegurar a imparcialidade e a lisura do processo de avaliação.

Art. 9º É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de membro que possua vínculo direto, familiar ou funcional, com a prática pedagógica inscrita ou com o(a) professor(a) participante, configurando impedimento para fins de avaliação.

CAPÍTULO V

DO EVENTO DE PREMIAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, evento público de divulgação e premiação das boas práticas em alfabetização.

Parágrafo único. Será assegurada ampla divulgação do evento e de seus resultados à comunidade escolar e à sociedade, em conformidade com o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, quando instituído.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 10:25:11 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal